

# Informativo Oficial



Município de Piraí - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 28 – Piraí, 10 de abril de 2019 – Nº1876

# **PODER EXECUTIVO**

# LEI Nº 1.454, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a instituir, manter e operar, ou outorgar a exploração do estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do município, denominado "ZONA AZUL" e dá outras providências.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, artigo 24, inciso X, fica implantado o Sistema de Estacionamento Rotativo no perímetro urbano do Município de Piraí, de utilização por tempo limitado e mediante o pagamento da respectiva Tarifa.
- Art. 2º O sistema de estacionamento objeto desta lei, denominado de ZONA AZUL, será instalado nas vias e logradouros públicos por ato do Prefeito Municipal através de Decreto, podendo ter sua zona de abrangência alterada ou estendida à critério da Secretaria de Transporte e Trânsito conforme demanda.
- Art. 3º Compete à Secretaria de Transporte e Trânsito a organização, gerenciamento e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo ZONA AZUL objeto desta lei
- Art. 4º A Secretaria de Transporte e Trânsito indicará, por meio de sinalização regulamentadora, as zonas e logradouros públicos, bem como dias e horários de funcionamento do sistema.
- Art. 5º Pela utilização do Estacionamento Rotativo ZONA AZUL, o usuário pagará a Tarifa correspondente, que, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, terá seu valor fixado e revisto a qualquer tempo, obedecendo o índice oficial a ser utilizado pelo Executivo Municipal.
- Art. 6º A cobrança da Tarifa será feita por meio de venda de cartões numerados, através de Agentes da Zona Azul e ou Postos de Vendas credenciados junto à Secretaria de Transporte e Trânsito, com períodos de 01 (uma) ou 2 (duas) horas à escolha do usuário, com instruções para uso, sendo obrigatória a retirada do veículo findo o período constante do cartão.
- **Art. 7º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a credenciar estabelecimentos comerciais como sendo Postos de Vendas, desde que atendidas as determinações da legislação em vigor e após realização de processo licitatório.
- **Art. 8º** É de responsabilidade dos Agentes da Zona Azul e ou do usuário do Estacionamento Rotativo ZONA AZUL o preenchimento do cartão, conforme instruções no verso do mesmo, constando o número da placa do veículo, data e horário de início da utilização da vaga.
- §1º O cartão preenchido deverá ser acondicionado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima, a fim de possibilitar a fiscalização.
- §2º A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não desobriga o uso do cartão.
- $\S3^{\circ}$  Os Cartões serão colocados a disposição do público através de Agentes da Zona Azul e ou Postos de Vendas credenciados.
- **Art. 9º -** Os recursos arrecadados com o pagamento da Tarifa e cobrança de multas relativas à ZONA AZUL serão destinados ao Fundo Especial Municipal de Trânsito e Transporte FMTT.(A ser criado).
- **Art. 10** O estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos funcionará no período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, de 2ª a 6ª feira e, entre 08:00 e 13:00 horas aos sábados, ou, se necessário, a critério da Secretaria de Transporte e Trânsito em períodos e horários diferentes, observadas as peculiaridades de cada via e logradouro.

- **§1º** Fica autorizado, dentro do espaço de abrangência da ZONA AZUL, a título de tolerância, o estacionamento pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos sem o devido pagamento.
- $\S 2^o$  Fica proibida a reserva de vagas do Estacionamento Rotativo ZONA AZUL, por qualquer meio.
- **Art. 11** Não estarão inclusas no Sistema de Estacionamento Rotativo, quando devidamente sinalizadas:
- I- As áreas situadas em frente aos estabelecimentos hospitalares, centros de atendimentos de emergência e prontos-socorros;
- **II-** As vagas destinadas ao estacionamento de Farmácias, desde que por um período máximo de 5 (cinco) minutos, devendo o motorista manter o pisca-alerta do veículo ligado durante este período;
- **III-** As vagas situadas em frente aos hotéis, teatros, cinemas e templos, destinadas ao embarque e desembarque de passageiros:
- **IV-** As vagas destinadas ao estacionamento de veículos de aluguel que prestem serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente;
- **V-** As vagas destinadas ao estacionamento para operações de carga e descarga, em dias e horários definidos em legislação própria;
  - VI- As vagas destinadas ao estacionamento exclusivo de motocicletas e similares.
- §1º As áreas ou vagas de estacionamento previstas neste artigo devem ser sinalizadas pelo órgão executivo de trânsito com circunscrição sobre a via, conforme os padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.
- **Art. 12** Além das vagas constantes do inciso V do artigo 11, ficam desobrigados do pagamento da Tarifa do Estacionamento Rotativo ZONA AZUL os veículos leves em atividade de carga e descarga rápida, por um período máximo de 15 (quinze) minutos, devendo o motorista manter ligado o pisca-alerta do veículo.
- **Art. 13** Ficarão, ainda, desobrigados do pagamento pela utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo ZONA AZUL, quando em serviço:
- I- Os veículos oficiais da União, Estados e Municípios, bem como os de sua administração indireta e fundacional a serviço de órgão público;
  - II- As ambulâncias;
  - III- Os veículos de apoio técnico da imprensa.
- **Art. 14** Para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem idosos, será assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo ZONA AZUL, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, em atendimento ao disposto no art. 41 da Lei Federal nº 10.741/2003.
- **§1º** Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo, deverão, obrigatoriamente, utilizar uma credencial emitida através do órgão executivo de trânsito do município de domicílio da pessoa idosa, que terá validade em todo território nacional, conforme determinação da Resolução nº 303/2008 do CONTRAN.
- §2º Caso o Município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.
- §3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo deverão exibir a credencial sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.
- **§4º** A autorização para uso dessas vagas poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

- I uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- II rasurada ou falsificada;
- **III -** em desacordo com as disposições contidas na Resolução 303/2008 do CONTRAN, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.
- **§5º** O uso das vagas de que trata o *caput* deste artigo não exime o usuário do pagamento da Tarifa referente à ZONA AZUL.
- **Art. 15** Para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem pessoas portadoras de deficiências com dificuldade de locomoção, será assegurada a reserva de 2% (dois por cento) das vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo, as quais deverão ser posicionadas próximo dos acessos de circulação de pedestres, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.
- **§1º** Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo, deverão, obrigatoriamente, utilizar uma credencial emitida através do órgão executivo de trânsito do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência com dificuldade de locomoção, que terá validade em todo território nacional, conforme determinação da Resolução nº 304/2008 do CONTRAN.
- **§2º** Caso o município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.
- §3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo deverão exibir a credencial sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.
- **§4º** O prazo de validade da credencial de que trata o §1º deste artigo será definido segundo critérios do órgão executivo de trânsito do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência com dificuldade de locomoção a ser credenciada.
- **§5º** O uso das vagas de que trata o *caput* deste artigo não exime o usuário do pagamento da taxa referente à ZONA AZUL.
- **Art. 16** Os infratores desta lei ficam sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 181, inciso XVII.
  - §1º São consideradas as Infrações:
  - I- estar o veículo estacionado sem o respectivo cartão;

II- motocicleta e similares estacionados em vagas não destinadas a elas;

- III- estar o cartão com período ultrapassado;
- IV- estar o cartão assinalado incorretamente ou com rasuras;
- V- estar o cartão preenchido à lápis.
- §2º Caberá aos Agentes de Trânsito a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações constantes do §1º do artigo 16, respeitando o período de tolerância, contados a partir do momento em que o Agente colocar no veículo o cartão de aviso.
- **Art. 17** Fica o Executivo autorizado a outorgar concessão para exploração dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos, por período não superior a 10 (dez) anos e mediante processo licitação, na forma da lei.
- **Art. 18** Ao Poder Público Municipal não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer na área do Estacionamento Rotativo ZONA AZUL.
- **Art. 19** Por um período de transição de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência desta lei, a fiscalização dos Agentes de Trânsito, no que se refere à utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo ZONA AZUL, terá caráter orientador e educativo.
  - Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 10 de abril de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES Prefeito Municipal

# **Informativo Oficial**

Município de Piraí - RJ Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 195

#### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro Piraí-RJ – CEP 27.175-000 Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977 Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957 Site: www.pirai.rj.gov.br

#### PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

#### VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

#### SECRETARIAS

#### ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos –

Telefone/Fax: (24) 2431-9964 E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

#### AGRICULTURA

Carla de Carli Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro Telefone/Fax: (24) 2431-2968 E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro Telefone: (24) 2431-9958 E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

#### CIÊNCIA E TECNOLOGIA Osni Augusto de Souza Silva

Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945 E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

# CULTURA

Rogério Nunes da Silva Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro Telefone/Fax: (24) 2431-9983 E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

#### COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro Telefone: (24) 2431-9969 Fax: (24) 2431-9957

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

# E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

Charles (Barison) Freitas Rodrigues Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro Telefone: (24) 2431-6478 Fax: (24) 2431-9976 E-mail: secindecom@pirai.ri.gov.br

## EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões Rua XV de Novembro n° 390 Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161 E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

#### ESPORTE

Rogério Nunes da Silva Parque Florestal Mata do Amador – Centro Telefone: E-mail: <u>csportelazer@pirai.rj.gov.br</u>

# FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro Tel: (24) 2431-9966 Fax: (24) 2431-9976 E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

#### GOVERNO

Affonso José Soares Filho Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro Telefone: (24) 2431-9955 Fax: (24) 2431-9957 E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

# MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro Parque Florestal Mata do Amador - Centro Telefone/Fax: (24) 2431-9978 E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

#### OBRAS E URBANISMO

Roberto José Borges Silva Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela Telefone: (24) 2431-9970 E-mail: <u>sec.obras@pirai.rj.gov.br</u>

# PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

# PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro Telefone: (24) 2431-9904 E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

# SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro Telefone/Fax: (24) 2411-9300 E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

# SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela Telefone: (24) 2431-9953 E-mail: servpub@pirai.ri.gov.br

# TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro Telefone: (24) 2431-9968 E-mail: <a href="mailto:smtp@pirai.rj.gov.br">smtp@pirai.rj.gov.br</a>

# PODER LEGISLATIVO

#### Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro Piraí-RJ – CEP 27.175-000 Telefone/Fax: (24) 2411-9500 E-mail: cmpiraí@pirai.rj.leg.br Site: www.camarapirai.rj.gov.br

# Mesa Diretora

Presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho Vice-presidente: Alex Joaquim da Silva 1º Secretário: Ricardo Campos Passos 2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

#### Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro João Carlos dos Santos Máximo José Paulo Carvalho de Oliveira Luiz Fernando Colucci Júnior Moacir Gonçalves da Rocha Júnior Paulo César Leandro Simplício Wilden Vieira da Silva

# Edição

Divisão de Comunicação Social Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro Telefone: (24) 2431-9981 E-mail: <u>imprensa@pirai.rj.gov.br</u>

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019.

**Objeto**: Prestação de serviços de iniciação e instrução de aulas de violão, canto coral, Viola, violino, violoncelo e contrabaixo.

Data/Hora: 29/04/2019 às 09 horas

Local: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Piraí-RJ Informações: Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 10h às 15h, de segunda à sexta-feira — Tel: (024) 2431-9964/9950.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019.

**Objeto**: Prestação de serviços de locação de mesas, cadeiras e material para decoração de ambientes, para atender os eventos das unidades administrativas. **Data/Hora**: 29/04/2018 às 14 horas

Local: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Piraí-RJ Informações: Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 10h às 15h, de segunda à sexta-feira — Tel: (024) 2431-9964/9950.

# EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/18.

Partes: Município de Piraí e a empresa Resitec de Teresópolis Construções Ltda.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 037/18, por 60 (sessenta) dias, a partir de 09/03/19 e acréscimo no valor de R\$-31.469,69 (Trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), em decorrência de alterações e adequações técnicas da obra.

Fundamento: Art 57, II e 65, I e "b" da Lei 8.666/93 e Clausulas Sexta e Sétima do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 03115/2019.

Data da Assinatura: 08 de março de 2019.

# EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/18.

Partes: Município de Piraí e a empresa S. Jorge C. Monteiro-Me.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor inicial do contrato no valor de R\$-3.795,00 (Três mil, setecentos e noventa e cinco reais), em decorrência de acréscimo no quantitativo.

Fundamento: Art 65, § 1º da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 03960/2019.

Data da Assinatura: 04 de abril de 2018.

# EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 019/2018.

Partes: O Município de Piraí e Infoleme Comércio e Serviços Ltda-Me.

Fundamento: Art. 65, I e "b" da Lei 8.666/93 e Cláusula Nona da presente Ata de Registro de Preços.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de equipamentos de informática, no quantitativo abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ACRÉSCIMO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
74.80.288 - BRIDGE 802.11AC. FAIXA DE FREQUÊNCIA: 5.1 ? 5.8 GHZ, GANHO: 31DBI, VSWR MÁXIMO: 1:4:1, SOBREVIVÊNCIA A VENTOS: 200KM/H, CARGA AO VENTO: 1,028 N A 200KM/H. POLARIZAÇÃO: DUPLA LINEAR, ISOLAMENTO DE POLARIZAÇÃO CRUZADA: 35DB MÍN. ACESSÓRIOS DE MONTAGEM INCLUSOS: ACESSÓRIO UNIVERSAL DE FIXAÇÃO EM POSTES/MASTROS, SUPORTE AO ROCKETM E JUMPERS RF À PROVA D'ÁGUA. PROTOCOLO WIRELESS, 802.11AC, FREQUÊNCIA, 5150 ? 5875 MHZ. POTÊNCIA TX, 27DBM, MODOS	Unidade	05	1.645,00	8.225,00

VALOR TOTAL	R\$-8.225,00
STATION, TOPOLOGIA DE REDE, PONTO-A- PONTO, INTERFACE DE REDE, 1 10/100/1000 MBPS, CONEXÕES RF, 2 RP- SMA, À PROVA D'ÁGUA ALIMENTAÇÃO, 24V 0,5A GIGABIT POE, FONTE POE, E 2 PIGTAIL. MARCA: BRIDGE UBIQUITI	

FIRMA VENCEDORA: INFOLEME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Autorização: Proc. Nº 02405/2019. Data da Assinatura: 08 de abril de 2019.

# EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Contrato nº 011/19.

Partes: Município de Piraí e Sanlurb Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Objeto: Prostação do sorviços de

Objeto: Prestação de serviços de hora-máquina de escavadeira hidráulica incluindo operador e combustível.

Valor Global: R\$-51.775,00 (Cinquenta e um mil, setecentos e

setenta e cinco reais).

Autorização: Proc. Nº 01168/2019

Data da Assinatura: 09 de abril de 2019.



# NÃO DE FOLGA PARA O MOSQUITO DA DENGUE



Tampe os tonéis e caixas-d'água



Mantenha as calhas sempre limpas



Mantenha as lixeiras e sacos de lixo bem fechados



Deixe garrafas com a boca para baixo e mantenha os pneus em local



Ministério da **Saúde** 



# SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Ofício Circular nº 001 / 2019	Piraí, 02 de abril de 2019.
Ao (À) Senhor (a)	

Assunto: Chamamento Público da Secretaria de Cultura de Piraí – Reconstituição do Conselho Municipal de Cultura.

### Prezado (a) Senhor (a)

As Políticas Públicas de Cultura, nas esferas Estadual e Federal, perpassam pelo cumprimento das diretrizes do "Sistema Nacional de Cultura", estabelecendo:

- 1 Órgão gestor da Cultura (Secretaria ou similar)
- 2 Conselho Municipal de Cultura
- 3 Plano Municipal de Cultura
- 4 Fundo Municipal de Cultura

Piraí, já dispõe de Secretaria de Cultura, Plano de Cultura em trâmite legal e Conselho de Cultura, que atualmente está desativado.

A Secretaria de Cultura de Piraí faz o chamamento público, amplo e não restrito a todos os fazedores de cultura, assim como aos Produtores, no intuito de restabelecer o "Conselho Municipal de Cultura", através de encontro amplo com representantes da Cultura, residentes no município e produtores culturais com notório trabalho em prol da Cultura no Município.

Para isso, contamos com sua imprescindível presença para legitimar o encontro do setor, no dia 25 de abril do corrente, (quinta-feira), às 17h30, na Casa de Cultura de Piraí, sito à Rua Comendador Sá, nº105 – Centro – Piraí/RJ e reeleger uma nova diretoria para gerir o Conselho em seu próximo biênio.

Caso seja de seu interesse, solicitamos a sua inscrição pelo Email: <a href="https://hudsonvalle@yahoo.com.br">https://hudsonvalle@yahoo.com.br</a> ou anitapaiva@yahoo.com.br ou pelo telefone (24) 24319981, ou diretamente com a servidora Anita Paiva ou o servidor Hudson Valle na Secretaria Municipal de Cultura, à Rua Comendador Sá, nº105 – Centro – Piraí/RJ.

Certos de podermos contar com sua importante presença, agradecemos antecipadamente e na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

# Atenciosamente

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PIRAÍ/RJ
FICHA DE INSCRIÇÃO
Nome:
Endereço:
Email:
Telefone:
Setor a representar:
CPF:
RG:



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COLÉGIO MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Ato de Criação: Deliberação n° 497 de 29/04/1968

O Diretor do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco, mantido pela Secretaria Municipal de Educação de Piraí, situado na Avenida Manoel Teixeira Campos Junior, 53 em Santanésia - Piraí, torna pública a relação nominal dos concluintes do Curso Educação Profissional Técnico em Química, em 07 de dezembro de 2018.

Nome dos Alunos: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO EM QUÍMICA – Ana Clara da Conceição Jasmim de Souza, Ananda Marques Pereira, Daiana de Oliveira Fernandes, Joice Fernandes Cabral da Silva, Késia dos Santos Souza, Larissa Cristina Machado, Leonan Ferguson dos Santos Campos, Lucas Cantilho Antunes Adelino, Markinio Fidelis da Silva, Matheus Silva da Silveira, Misael Santini de Freitas, Ruan Julio de Almeida, Sebastiana de Paula Ferreira, Tayná Gotas da Silva, Taynara Assis Silva.

Piraí, 05 de abril de 2019.

Secretário Escola	r	Direção
	Supervisão de Ensino	
	Supervisão de Ensino	

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## DESPACHO PROCESSO Nº 00154/2019

Ratifico nos termos do Art.26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente a aquisição de medicamentos, em caráter de urgência, a serem fornecidos aos pacientes assistidos pela Unidade da Rede Municipal de Saúde, através da Empresa "Sogamax Distribuidora de Perfumaria Ltda. ME" no valor de R\$ 1.635,15 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 0154/2019.

Pirai, 18 de fevereiro de 2019.

Maria da Conceição Souza Rocha Secretária Municipal de Saúde

Obs: Informação omitida no Informativo Municipal nº1861 do dia 26/02/2019

# DESPACHO PROCESSO Nº 00835/2019

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente a aquisição de exame de OCT — Tomografia Computadorizada de Córnea, em caráter de urgência, para atender o paciente assistido pela Rede Municipal de Saúde de Piraí, através da Empresa "Oftalmoclínica São Gonçalo Ltda." no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria — Processo nº. 0835/2019.

Piraí, 09 de abril de 2019.

Maria da Conceição Souza Rocha Secretária Municipal de Saúde

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Deliberação CME Nº 01/2019

Ementa: Fixa normas para implantação de turmas de aceleração de estudos para correção de fluxo nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 9.394/96, Parecer CME/CEB Nº 04/98 e Capítulo III, Art 63, §2º do Regimento Escolar da Prefeitura de Piraí.

Delibera:

- **Art.1º** Fica estabelecida a implantação de turmas de aceleração de estudos, no ensino fundamental, para correção de fluxo nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.
- **Art. 2º** O objetivo das Classes de Aceleração de Estudos é proporcionar melhores condições para a superação das dificuldades de aprendizagem dos alunos em situação de defasagem em relação idade/ano de escolaridade, possibilitando real avanço no seu processo de apropriação do conhecimento.
- **Art.** 3º As aprendizagens construídas nas Classes de Aceleração deverão viabilizar alternativas pedagógicas diferenciadas, pautadas nas diretrizes curriculares e na proposta pedagógica.
- **Art. 4º** A Classe de Aceleração de Estudos será organizada em 2 níveis: Nível I, para atender alunos do 1º segmento do ensino fundamental com distorção idade/ano escolaridade de no mínimo de 2 (dois) anos; Nível II, para atender alunos do 2º segmento do ensino fundamental com distorção idade/ano escolaridade de no mínimo de 2 (dois) anos, formando turmas com um mínimo de 15 e máximo 25 alunos, tendo caráter emergencial e transitório.
- §1º A duração dos estudos em cada nível será de um ano letivo, sendo realizada a enturmação no início do ano, após diagnóstico coordenado pela equipe pedagógica.
- §2º Será considerado para a composição da Classe de Aceleração de Estudos o aluno com múltipla repetência e/ou evasão, não incluído aquele com necessidades especiais.
- **Art. 5º** Os pais deverão estar cientes do trabalho desenvolvido na Classe de Aceleração de Estudos, assim como serem envolvidos no processo de avaliação.
- $Art.\ 6^{\rm o}$  O funcionamento da Classe de Aceleração de Estudos deverá atender os seguintes requisitos:

- I possuir o quantitativo de alunos de acordo com o artigo 4º, espaço físico adequado e docente com disponibilidade para esta finalidade;
- II ter na estrutura da Secretaria Municipal de Educação uma coordenação e supervisão pedagógica que farão o acompanhamento de todas as ações pedagógicas das Classes de Aceleração de Estudo.
- **Art.7º**. A avaliação na Classe de Aceleração de Estudos será diagnóstica e processual, realizada com a participação dos envolvidos (equipe pedagógica, professores, pais e alunos), através das reuniões pedagógicas e Conselhos de Classe.
- **Art. 8º**. Em caso de transferência do aluno, ao longo do ano letivo, a unidade escolar fará uma avaliação, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, que indicará o ano de escolaridade ou nível em que o aluno deverá ser matriculado, com base no Art. 24, inciso II da Lei Nº 9394/96.
- **Art. 9º**. A unidade escolar fará registro referente a Classe de Aceleração de Estudos no histórico escolar do aluno, conforme disposto na legislação.
- ${
  m Art.}\ 10^{\circ}.$  Cabe à Secretaria Municipal de Educação adotar os procedimentos decorrentes desta legislação.
- Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conclusão da Comissão

A Câmara de Ensino Fundamental e Médio acompanha o voto da relatora.

Vilma das Graças Brittes de Souza - Presidente

Rita de Cássia Teixeira de Barros - Relatora

Maria Aparecida das Neves Araújo Magalhães

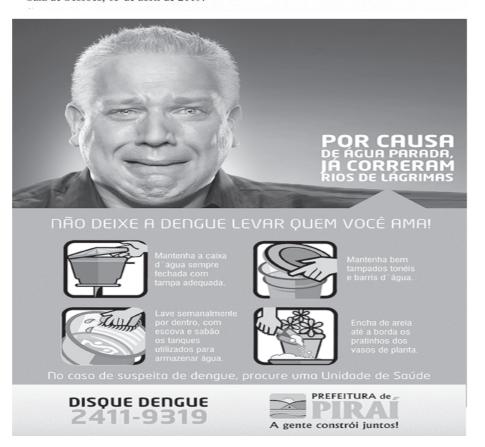
Silvania Gonçalves da Rocha

Sergio Pizzott Rodrigues dos Santos

Conclusão do Plenário

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sala de Sessões, 03 de abril de 2019.



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

# RESOLUÇÃO Nº 107 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aprova o Relatório anual e do 3º quadrimestre de 2018.

O Conselho Municipal de Saúde de Piraí, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no § 3º do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos por meio de fundo de saúde e acompanhado e fiscalizado pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º, do Art. 198, da Constituição Federal, em especial, os artigos 36 e 41, que trata sobre a apresentação e avaliação do Relatório Quadrimestral;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regulamenta a participação da sociedade no controle e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a decisão do Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião extraordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2019, nas dependências da Câmara Municipal de Piraí:

#### RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde da população, referentes ao exercício de 2018 e ao 3º quadrimestre de 2018, do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### Ana Cláudia Costa Lima Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução n° 107 de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do § 2º, do Art. 1º, da Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Luiz Antonio da Silva Neves Prefeito de Piraí

# RESOLUÇÃO Nº 108 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aprova o Relatório anual e do 3º quadrimestre de 2018.

O Conselho Municipal de Saúde de Piraí, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no § 3º do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos por meio de fundo de saúde e acompanhado e fiscalizado pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º, do Art. 198, da Constituição Federal, em especial, os artigos 36 e 41, que trata sobre a apresentação e avaliação do Relatório Quadrimestral;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regulamenta a participação da sociedade no controle e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a decisão do Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião extraordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2019, nas dependências da Câmara Municipal de Piraí;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** a prestação de contas da gestão financeira da Casa de Caridade de Piraí/Hospital Flávio Leal, referentes ao 3º quadrimestre e anual do exercício de 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Ana Cláudia Costa Lima Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 108 de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

#### Luiz Antonio da Silva Neves Prefeito de Piraí

# FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ

### PORTARIA - FPSMP Nº 109/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da junta médica realizada em 15/03/2019, da servidora RENATA MAIARA DOS SANTOS E SANTOS, matrícula nº 11287;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 047/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1°, § 2°, e artigo 5°, da Lei n° 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1° a 10° e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que

consta no processo nº 00048/2019;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 03/03/2019 a 19/04/2019, perfazendo 48 (quarenta e oito) dias, a servidora, RENATA MAIARA DOS SANTOS E SANTOS, matrícula nº 11287, Enfermeiro de Família e Atenção Domiciliar, Nível NSEF, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor do beneficio ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Registre-se e Cumpra-se

Piraí, 03 de abril de 2019.

#### **Paula Lages Tolentino** Gerente de Programa Especial de Trabalho

# PORTARIA - FPSMP Nº 110/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 27/03/2019, do servidor MARCOS ANTONIO JOAQUIM DA SILVA, matrícula nº 4965;

CONSIDERANDO que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 359/2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1°, § 2°, e artigo 5°, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1° a 10° e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

que consta no processo nº 00278/2007;

CONSIDERANDO ainda, tudo o

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 29/03/2019 a 26/07/2019, perfazendo 120 (cento e vinte) dias, ao servidor, MARCOS ANTONIO JOAQUIM DA SILVA, matrícula nº 4965, Agente de Obras e Serviços Públicos, Nível I, o qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do

> Publique-se Registre-se e Cumpra-se

Piraí, 03 de abril de 2019.

Paula Lages Tolentino Gerente de Programa Especial de Trabalho

# PORTARIA - FPSMP Nº 111/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 27/03/2019, da servidora DENILZA BRASILINA

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 261/2019, Exmo.Sr.Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1°, § 2°, e artigo 5°, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1° a 10° e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o

que consta no processo nº 015/2016;

HELIO, matrícula nº 10062;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 22/03/2019 a 20/04/2019, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora, DENILZA BRASILINA HELIO, matrícula nº 10062, Agente Comunitário de Saúde, Nível ACS, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

> Publique-se Registre-se e Cumpra-se

Piraí, 03 de abril de 2019.

Paula Lages Tolentino Gerente de Programa Especial de Trabalho



# PORTARIA - FPSMP Nº 112/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 27/03/2019, da servidora CARLA APARECIDA BUENO, matrícula nº 6511;

CONSIDERANDO que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 068/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1°, § 2°, e artigo 5°, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1° a 10° e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o

que consta no processo nº 00383/2018;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 30/03/2019 a 28/06/2019, perfazendo 91 (noventa e um) dias, a servidora CARLA APARECIDA BUENO, matrícula nº 6511, Merendeira, Nível II. o qual encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

Piraí, 03 de abril de 2019.

Paula Lages Tolentino Gerente de Programa Especial de Trabalho

# PORTARIA - FPSMP Nº 113/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 27/03/2019, do servidor EDISON EUSTACHIO DE PAULA, matrícula nº 11158;

CONSIDERANDO que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1°, § 2°, e artigo 5°, da Lei n° 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1° a 10° e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o

que consta no processo nº 00422/2017;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 02/04/2019 a 30/07/2019, perfazendo 120 (cento e vinte) dias, ao servidor, EDISON EUSTACHIO DE PAULA, matrícula nº 11158, Agente de Obras e Serviços Públicos, Nível I, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

Piraí, 03 de abril de 2019.

## Paula Lages Tolentino Gerente de Programa Especial de Trabalho

# PORTARIA - FPSMP Nº 114/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 28/03/2019, da servidora HIARA DIAS LEANDRO, matrícula nº 4793;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 083/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1°, § 2°, e artigo 5°, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1° a 10° e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que

consta no processo nº 00166/2019;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 30/03/2019 a 28/04/2019, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora, HIARA DIAS LEANDRO, matrícula nº 4793, Docente I, Nível C, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

Piraí, 03 de abril de 2019.

## Paula Lages Tolentino Gerente de Programa Especial de Trabalho

#### PORTARIA - FPSMP Nº 115/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 28/03/2019, da servidora JOSIANE CORREA CAVALCANTE MOTA, matrícula nº 9963;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 221/2019, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1°, § 2°, e artigo 5°, da Lei n° 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1° a 10° e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que

consta no processo nº 00178/2019;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 25/03/2019 a 31/03/2019, perfazendo 07 (sete) dias, a servidora, JOSIANE CORREA CAVALCANTE MOTA, matrícula nº 9963, Agente Comunitário de Saúde, Nível ACS, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

Piraí, 03 de abril de 2019.

## Paula Lages Tolentino Gerente de Programa Especial de Trabalho

#### ERRATA

# PORTARIA - FPSMP Nº 099/2019

Onde se lê:

"VALIDADE: a partir da publicação deste instrumento."

Leia-se:

"VALIDADE: a partir de 21 de abril de 2010, data definida por Decisão Judicial."

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 270/2019, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO PIRAIENSE AO ILMO. SENHOR GILVAN BALBINO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprovou e seu Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

- Art. 1° 
  O Poder Legislativo Municipal de Piraí, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, o inciso XXII, do artigo 19, da Lei Orgânica de Piraí, concede o Título de Cidadão Honorário Piraiense a Ilma. Senhora GILVAN BALBINO.
- Art. 2° A confecção do Título a ser entregue ao homenageado será encomendada a pessoa de comprovada capacidade artística, e sua outorga ao homenageado será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para tal finalidade, em data previamente estabelecida pela Presidência da Câmara Municipal de Piraí.
- Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.
- Art. 4º O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.
- Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 08 de abril de 2019.

Alex Joaquim da Silva Presidente



# NÃO DE FOLGA PARA O MOSQUITO DA DENGUE



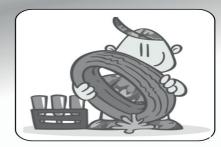
Tampe os tonéis e caixas-d'água



Mantenha as calhas sempre limpas



Mantenha as lixeiras e sacos de lixo bem fechados



Deixe garrafas com a boca para baixo e mantenha os pneus em local seco



Ministério da **Saúde** 



